



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº66 DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025/09**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES E AMBULATORIAIS.**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, de 2021.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - ACONSEL**, de caráter beneficente, assistencial e de saúde, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.XXX.113/0001-10, estabelecida à Rua Pinheiro Machado, 982, em Nova Bassano, neste ato representada por seu Representante legal, **SR. RAFAEL JOSÉ DURANTE**, CPF 425.XXX.010-49, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das Leis federais 8.080/80 e 8142/90, Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

**2.1** O presente instrumento tem por objeto contratar a **Associação Comunitária HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES** para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, integrando-a ao Sistema Único de Saúde – SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando garantir a atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada, à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

**2.2** Dentre os serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde, os atendimentos serão nas urgências e emergências, 24 horas durante todos os dias da semana e feriados.

**2.3** A CONTRATADA realizará **atendimento hospitalar**: até o limite de 408 (quatrocentos e oito) internações anuais ano custo médio unitário de R\$ 695,50 (seiscientos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**2.4** Os serviços ora contratados, conforme as tabelas seguintes, podem chegar a um total máximo de R\$ **R\$3.079.810,61** (três milhões e setenta e nove mil e oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos), conforme a respectiva demanda, e compreendem:

**I - SERVIÇOS AMBULATORIAIS:**

TABELA 1: SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Procedimento			Valor unitário
1	0401010058	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele, anexos e mucosa	67,06
2	0401010015	Curativo grau II c/ ou s/ desbridamento	52,43
3	0413010031	Curativo em grande queimado	80,77
4	0301100284	Curativo com ou sem desbridamento	22,51
5	0404010318	Retirada corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz	48,77
6	0401010104	Incisão e drenagem de abscesso	39,10
7	0413010058	Curativo em pequeno queimado	34,62
8	0413010040	Curativo em médio queimado	57,70
9	0405050259	Retirada corpo estranho da córnea	46,27
10	0301100101	Nebulização e inalação	16,11
11	0301100152	Retirada de pontos	12,60
12	0301060100	Imobilização Provisória	104,62
13	0301100012	Administração de medicamentos eletivos SEM mataterial/medicamentos	5,58
14	0301100195	Administração de medicamentos intramuscular e endovenoso COM mataterial/medicamentos	44,70
15	0214010015	Glicemia capilar	11,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

16	0301060029	Observação em nível ambulatorial até 24 horas	100,58
17	0301100179	Passagem de sonda nasogástrica	52,49
18	0301100047	Cateterismo vesical de alívio	67,27
19	0401020177	Cirurgia de unha (Cantoplastia)	36,83
20	0301100128	Lavagem gástrica	55,38
21	0301100055	Cateterismo vesical de demora	67,27
22	0401010112	Retirada de corpo estranho subcutâneo	21,86
23	0408060042	Ampuração/Desarticulação de dedo	36,89
24	0408060450	Tenorrafia	52,47
25	0412050170	Toracocentese/Drenagem de Pleura	101,5
26	0408050195	Redução incruenta da luxação/fratura-luxação metatarso-falangeana/Inter falangeana do pé	64,98
27	0408050217	Redução incruenta de fratura/luxação/fratura-luxação do tornozelo	64,98
28	0408050241	Redução incruenta de fratura dos ossos do tarso	64,98
29	0408050268	Redução incruenta de luxação/fratura-luxação do joelho	78,63
30	0303090146	Tratamento conservador de fratura de costelas	27,76
31	0303090189	Tratamento conservador de fratura do esterno	29,9
32	0303070030	Remoção de fecaloma e/ou Fleet enema	39,1
33	0407040196	Paracentese abdominal	22,65
34	0211040061	Tococardiografia ante-parto	10,27
35	0415040043	Desbridamento de úlcera/necrose	44,3
36		Estabilização de paciente grave em emergência. Estabilização de pacientes com iminente risco de vida ou sofrimento intenso, necessitando de intervenção médica imediata.	500,00
TOTAL TABELA 1:			R\$ 337.438,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

TABELA 2:SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIAS

Procedimento	Valor unitário	QUANTITATIVO	FINANCEIRO ANO
1 Acompanhamento de enfermagem nas transferências para outros municípios	R\$ 109,51	480	R\$ 52.564,80
2 Resgates em ambulância com atendimento realizado por profissional da enfermagem na área geográfica do município	R\$ 39,38	240	R\$ 9.451,20
3 Honorários médicos para transferências até 150 km para usuários do SUS	R\$ 550,00	36	R\$ 19.800,00
4 Honorários médicos para transferências superior a 150 km para usuários do SUS	R\$ 1.100,00	36	R\$ 39.600,00
<b>TOTAL TABELA 2:</b>			<b>R\$ 121.416,00</b>

TABELA 3: SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E ELETIVOS

Procedimento	Valor Unitário	QUANTITATIVO	FINANCEIRO ANO
1 Qualificação Internações códigos cirúrgicos	R\$ 2.500,00	96	R\$ 240.000,00
2 Qualificação para Internações em clínica médica	R\$ 344,68	360	R\$ 124.084,80
3 Internação hospitalar AIH custo médio de R\$ 695,50. O valor definitivo da internação é fornecido pelo Sistema de Internação Hospitalar descentralizado – SIHD, após apresentação de fatura	R\$ 695,50	408	R\$ 283.764,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

4	Incentivo Plano Operativo de metas quantitativas e qualitativas	R\$ 18.711,37	12	R\$ 224.536,44
5	Observação ambulatorial para pacientes que aguardam leitos de referência psiquiátrica via central de regulação	R\$ 492,39	36	R\$ 17.726,04
6	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais eletivos com honorários médicos. Solicitação oriunda dos profissionais da Atenção Básica, regulada pela SMS, que fará a autorização, classificação, e agendamento com a instituição prestadora.	R\$ 350,00	30	R\$ 10.500,00
7	Serviço de patologia com a emissão de resultados das amostras retiradas.	R\$ 40,78	100	R\$ 4.078,00
TOTAL TABELA 3:				R\$ 904.689,28

TABELA 4: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM

	Procedimento	Valor Unitário	QUANTITATIVO	FINANCEIRO ANO
1	Tomografia com contraste	430,85	60	R\$ 25.851,00
2	Tomografia sem contraste	335,28	300	R\$ 100.584,00
3	Ultrassonografia	98,47	120	R\$ 11.816,40
4	Eletrocardiograma com interpretação	30,76	1440	R\$ 44.294,40
5	Raio X Simples	24,61	1500	R\$ 36.915,00
6	Endoscopia Digestiva	750	4	R\$ 3.000,00
7	Colonoscopia	900	4	R\$ 3.600,00
8	Hemostasia	949,97	3	R\$ 2.849,91
9	Retirada corpo estranho através de endoscopia	1061,73	3	R\$ 3.185,19
10	Sondagem através de endoscopia	726,44	3	R\$ 2.179,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

TOTAL TABELA 4:	R\$ 234.275,22
-----------------	----------------

TABELA 5:SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EXAMES LABORATORIAIS					
Procedimento			Valor Unitário	QUANTITATIVO	FINANCEIRO ANO
1	0202010317	Dosagem de creatinina	6,83	500	R\$ 3.415,00
2	0202010201	Dosagem de bilirrubinas total e frações	7,4	250	R\$ 1.850,00
3	0202010465	Dosagem de gama GT	12,96	250	R\$ 3.240,00
4	0202010473	Dosagem de glicose	6,83	250	R\$ 1.707,50
5	0202010600	Dosagem de potássio	6,83	600	R\$ 4.098,00
6	0202010635	Dosagem de sódio	6,83	600	R\$ 4.098,00
7	0202010643	Exame Dosagem de transaminase glutâmico oxacética	7,4	400	R\$ 2.960,00
8	0202010651	Exame Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica	7,4	400	R\$ 2.960,00
9	0202010694	Exame Dosagem de ureia	6,82	400	R\$ 2.728,00
10	0202020380	Exame Hemograma completo	15,17	1000	R\$ 15.170,00
11	0202050130	Exame qualitativo de cálculos urinários	13,65	600	R\$ 8.190,00
12	0202020142	Exame Determinação e tempo de atividade da protrombina	10	250	R\$ 2.500,00
13	0202010325	Exame Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	14,1	250	R\$ 3.525,00
14	0202010333	Exame Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	14,27	360	R\$ 5.137,20
15	0202031209	Exame Dosagem de troponina	31,19	360	R\$ 11.228,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

16	0202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada	21,31	300	R\$ 6.393,00
17	0202020126	Exame de Determinação de tempo de trombina	10,52	200	R\$ 2.104,00
18	0202010180	Exame Dosagem de Amilase	8,04	100	R\$ 804,00
19	0202020029	Exame Contagem de Plaquetas	9,76	1000	R\$ 9.760,00
20	0202020150	Exame Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	9,76	600	R\$ 5.856,00
21	0202030083	Exame Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	33,09	500	R\$ 16.545,00
22	0202010120	Exame Dosagem de Ácido Úrico	6,61	100	R\$ 661,00
23	0202010260	Exame Dosagem de Cloreto	6,61	300	R\$ 1.983,00
24	0202010210	Exame Dosagem de Cálcio	6,61	300	R\$ 1.983,00
25	0202060217	Dosagem de Gonadotrofina Coronica Humana (HCG, Beta H)	27,4	40	R\$ 1.096,00
TOTAL TABELA 5:					R\$ 119.992,10

TABELA 6: PLANTÃO MÉDICO E SOBREAVISOS

Procedimentos		Valor Unitário	FINANCEIRO ANO
1	Plantão médico para pacientes SUS nas 24h	R\$ 91.500,00	R\$ 1.098.000,00
2	Médico internista/rotineiro para pacientes internados SUS	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	Sobreaviso médico para acompanhamento em transferências	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
TOTAL			R\$ 1.362.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

O valor corresponde anual de R\$3.079.810,50 de acordo com os valores discriminados nas tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06:

DESCRÍÇÃO	VALOR ANUAL
TABELA 1: SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R\$ 337.438,01
TABELA 2:SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIAS	R\$ 121.416,00
TABELA 3: SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E ELETIVOS	R\$ 904.689,28
TABELA 4: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM	R\$ 234.275,22
TABELA 5:SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO EXAMES LABORATORIAIS	R\$ 119.992,10
TABELA 6: PLANTÃO MÉDICO E SOBREAVISOS	R\$ 1.362.000,00
	<b>R\$ 3.079.810,61</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, através do HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, estabelecido na Rua Silva Jardim, centro de Nova Bassano, com Alvará Sanitário sob nº 901769/10, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico, Dr. Olcimar Pelle, registrado no Conselho Regional de Medicina 23211.

**3.2** A mudança de Diretor Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, bem como a do responsável pelos serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

**3.3** Os serviços contratados encontram-se discriminados no **Plano Operativo** (ANEXO I) definido entre as partes, que integra este instrumento, para efeitos legais devendo estar a disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Bassano.

**3.4** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**3.5** Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que, ofertados, no mínimo, 60 % (sessenta por cento) da disponibilidade de Leitos e Serviços em favor dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.6** Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do HOSPITAL e por profissionais autorizados por este.

**3.7** Para fins de cumprimento do estabelecido no Anexo I da Portaria SAS nº 635, de 10 de novembro de 2005, incisos V e VII, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, os recursos financeiros repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao HOSPITAL pelo MUNICÍPIO e/ou Estado e Ministério da Saúde, atuais ou futuros.

**3.8** Os procedimentos de administração de medicamento injetável e curativos serão sujeitos à verificação e serviço de controle e auditoria e os mesmos poderão ser efetuados em horários em que as Unidades Básicas de Saúde estão fechadas, isto é, a partir das 17 horas, em feriados e nos finais de semana.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A execução deste Contrato observará as seguintes condições:

- a) o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (Posto de Saúde Central, Posto De Saúde Ricieri Zanetti e Unidades com Programa Estratégia Saúde da Família Cristo Redentor; Carolina Bodanese e 23 de Maio );
- b) encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
- d) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
- e) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g) estabelecimento de metas e indicadores qualitativos e quantitativos para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
- h) o HOSPITAL colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- i) garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- j) durante a vigência deste Contrato, será tolerado o não cumprimento integral das metas físicas, mediante apresentação de justificativa, que deverá ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento de Contrato e o Fiscal respectivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1 Dos direitos:**

I - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II - Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021

**5.2 Das obrigações:**

**5.2.1 Compete ao Contratante:**

I - efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos estabelecidos, respeitando as metas e parâmetros do Plano Operativo;

II - dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

IV - receber o serviço e lavrar termo de recebimento, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente realizado;

V- se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

VI- disponibilizar os documentos necessários à Contratada para a correta execução dos serviços;

VII- estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

VIII - auditar e aprovar, conforme os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, os Relatórios Mensais elaborados pelo HOSPITAL, comparando as metas do Plano Operativo.

IX- quando ocorrerem situações especiais como surtos, doenças sazonais e outros autorizados pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde, o Município efetuará o pagamento da internação hospitalar excedente (valor da AIH e qualificação).

**5.2.2 Dos Encargos Comuns das partes signatárias deste instrumento:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- I- contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II- anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- III- zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;
- IV- promover educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;
- V- aprimorar a atenção à saúde;
- VI- alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS.

**5.2.3 Dos Encargos Específicos da Contratada/HOSPITAL:**

- I- buscar atingir todas as metas e condições específicas no Plano Operativo, parte integrante deste Contrato e executar pessoalmente as obrigações assumidas no presente instrumento;
- II- oferecer o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares realizadas e de serviços ambulatoriais contratados;
- III- manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES Nº 537/2021 e suas alterações posteriores;
- IV- aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato integralmente no HOSPITAL;
- V- contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pelo HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- VI- integrar-se nos sistemas de regulação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, assim como em todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como nos que forem criados de acordo com suas necessidades;
- VII – apresentar ao responsável pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação E Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a relação discriminada em relatório dos serviços prestados Plano de trabalho e Metas quantitativas e qualitativas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

VIII- responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução dos serviços previstos no presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO;

IX- a prestação dos serviços ora contratados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o HOSPITAL; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o HOSPITAL; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do HOSPITAL, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

X- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XI- submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

XII- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIII- atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XIV- submeter-se à regulação instituída pelos Gestores do SUS;

XV- entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*”;

XVI- manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVII- garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, bem como ao Ministério Público e Tribunais de Contas;

XVIII- respeitar os princípios do SUS, em especial a universalidade e a gratuidade;

XIX- fornecer comprovante de comparecimento aos usuários que necessitarem do afastamento de suas atividades profissionais habituais;

XX- entregar à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Nova Bassano, mensalmente, a escala de plantões médicos;

XXI- responsabilizar-se, através de seu corpo clínico, pela definição da transferência do paciente internado a outro da rede pública de saúde, obrigando-se a estabelecer contato com a Central de Regulação, bem como providenciar acompanhamento ao paciente através da equipe necessária para a transferência, cabendo ao MUNICÍPIO providenciar veículo e motorista para o transporte do paciente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

XXII- comprometer-se a disponibilizar médico internista, o qual garantirá acompanhamento ao paciente nas internações clínicas, prestando ao mesmo atendimento humanizado e informando aos familiares as condições clínicas e a situação dos pacientes, observados os princípios éticos da legislação vigente;

XXIII- formalizar termo de compromisso com o profissional médico, comprometendo este a comparecer diariamente para realizar o acompanhamento ao paciente ou, na sua ausência, que o mesmo designe médico substituto;

XXIV- assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de 12 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua e a idosos acima de 60 anos, conforme preconiza a Portaria 280, de 1999, do Gabinete do Ministério da Saúde, mediante prévia e expressa justificativa médica;

XXV- considerando incentivo de qualificação ao SUS pago com recursos do MUNICIPIO, prestar serviços durante 24 horas por dia, inclusive com atendimentos de urgência e emergência, assumindo exames complementares e demais procedimentos necessários in loco;

**XXVI- a Contratada obriga-se, ainda, a:**

- a) executar e entregar o objeto deste contrato segundo as especificações solicitadas e do presente contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas na contratação;
- b) proceder à execução do serviço no prazo previsto;
- c) assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- d) arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, material, mão de obra, equipamentos, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- h) responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do serviço;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- j) não poder subcontratar ou transferir total ou parcial dos serviços que compõem o objeto desta contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- l) a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- m) assumir inteira e integral responsabilidade pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- n) atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante;
- o) prestar serviços ao Contratante com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação;
- p) assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado nos prazos abaixo, de acordo com as espécies dos serviços, objeto das tabelas e itens da Cláusula Primeira:

- a) até o dia 30 do mês subsequente à realização dos serviços, nos casos relacionados a Internações Hospitalares (AIH) e todos os serviços compreendidos e executados durante as internações;
- b) até o 10º dia corrido do segundo mês subsequente à realização dos serviços nos demais serviços realizados;

**6.2** O pagamento ocorrerá após o recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada do termo de execução ou outro documento hábil de verificação da efetiva prestação dos serviços, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização, em conta corrente da CONTRATADA a ser fornecida ao Município.

**6.3** As qualificações referentes às internações hospitalares acontecerão mediante a emissão do laudo de AIH pela secretaria municipal de saúde e posterior relatório de descrição de atividades fornecido pela CONTRATADA/HOSPITAL.

**6.4** O pagamento do sobreaviso médico para atendimento na urgência e emergência será de forma global.

**6.5** A CONTRATADA/HOSPITAL deve fornecer mensalmente a listagem dos pacientes que foram atendidos na emergência, bem como o dia e o horário do mesmo.

**6.6** O incentivo para atendimento ambulatorial e cumprimento de metas qualitativas e quantitativa conforme plano operativo deverá atender aos requisitos previstos no referido plano de metas. As metas qualitativas estão expressas em indicadores e ou nos valores absolutos devidamente comprovados, mediante instrumentos definidos para este fim. O pagamento somente será efetivado na comprovação



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

da execução dos mesmos pela instituição e deverá ser auditado mensalmente pelo serviço de auditoria local, após aprovação e avaliação o pagamento será efetuado. O valor total das metas qualitativas corresponde R\$18.711,37 transferência mês/mês na comprovação de 100% dos indicadores pactuado e são estabelecidas em 9 indicadores. Os critérios de definição de cumprimentos das metas:

- a) se alcançar a **meta de 1 a 4 indicadores** receberá **30% (dez por cento)** do valor do incentivo;
- b) se alcançar a **meta de 5 a 6 indicadores** receberá **50% (trinta por cento)** do valor do incentivo;
- c) se alcançar a meta de **7 a 8 indicadores** receberá **70% (cinquenta por cento)** do valor do incentivo;
- d) se alcançar a meta de **9 indicadores** valor integral de **100% (cem por cento)**.

Quanto à verificação do cumprimento das metas pactuadas, as mesmas serão auditadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bassano, cabe ao sistema de auditoria local emitir relatório com a avaliação mensal do cumprimento das metas para posterior efetuação de pagamento.

Quanto aos exames laboratoriais de análises e bioquímicos, exames de imagens nos atendimentos durante o Pronto Atendimento. O município se responsabiliza pelo pagamento dos exames de urgência e emergência compatíveis com o quadro clínico com o único e exclusivo objetivo para o subsidio de diagnóstico. Serão considerados os exames laboratoriais e de imagens compatíveis a serviços de urgência. Os exames solicitados não compatíveis com o quadro clínico do paciente, o município se reserva o direito de através de sua auditoria técnica, glosar os exames que estão fora deste objetivo contratual, podendo o contratado recorrer à decisão da auditoria. O julgamento que será realizado pelo núcleo de auditoria do município vai tomar como base os protocolos técnicos e científicos.

**6.7** Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos das leis que regulamentam a matéria, quando couber.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**7.1** Os valores poderão ser revistos, a requerimento da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**7.2** Os valores contratados poderão ser reajustados, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação positiva do índice do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

**8.1** O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia **01/07/2025**, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite máximo de vigência da lei, Lei Federal N° 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**8.2** A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

**CLÁUSULA NONA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL**

**9.1** O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONTRATO (anexo I) e condição de sua eficácia, foi elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Nova Bassano e pactuado pelo MUNICÍPIO e pelo HOSPITAL, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e contém:

- I. todas as ações e serviços objeto deste Contrato;
- II. a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do HOSPITAL;
- III. definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV. definição das metas de qualidade;
- V. descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
  - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização e pela SECRETARIA;
  - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
  - f) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
  - g) plano de metas a serem cumpridas mensalmente.

**9.2** O Plano Operativo terá validade até a validade do contrato, devendo ser repactuado ao final da vigência do contrato, inclusive em seus aspectos financeiros e alterado conforme a necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**10.1** O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC) e um fiscal do Contrato.

**10.2** A instituição deverá indicar mediante ofício três de seus membros para a composição da Comissão de Acompanhamento do Contratos – CAC. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados mediante reuniões mensais.

**10.3** Sempre que necessário, a Comissão de Acompanhamento de Contrato poderá solicitar apoio técnico da 5<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Saúde.

**10.4** A Comissão de Acompanhamento será criada pelo Contratante, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, até quinze dias após a assinatura deste Contrato, cabendo à Contratada/Hospital e demais integrantes, neste prazo, indicar os seus representantes.

**10.5** A CAC reunir-se-á mensalmente, em horário e dia determinados pela Secretaria.

**10.6** A atribuição da Comissão de Acompanhamento de Contrato será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**10.7** O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**10.8** O controle exercido por esta Comissão de Acompanhamento de Contrato não impede, nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal) e da fiscalização municipal de contrato.

**10.9** A Comissão de Acompanhamento de Contrato será nomeado pelo Prefeito Municipal.

**10.10** A Comissão deverá interagir com o responsável pelo fiscal do Contrato, observando-se as respectivas atribuições e responsabilidades, comunicando ao mesmo quaisquer problemas, eventuais denúncias e irregularidades e os resultados obtidos do acompanhamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS INSTRUMENTOS INFORMATIVOS**

A Contratada/HOSPITAL se obriga a encaminhar ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Pasta, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o dia 10 (dez) de cada mês a realização dos serviços, constando o usuário/quantidade/valor referente aos serviços efetivamente prestados;

II. apresentação da fatura mensal de acordo com as normas dos Sistemas Nacionais de Informação – SIA e SIH, obedecendo calendário fixado para tal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

III. Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses de assinatura do presente Contrato, contendo informações sobre a execução deste;

IV. manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implantados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. apresentar documento probatório de 60% (sessenta por cento) de atendimento SUS, medida por internações hospitalares paciente-dia e serviços ambulatoriais disponíveis ao usuário, com a discriminação das internações SUS, Plano de Saúde/Convênios/Particulares;

VI. apresentar, juntamente com relatório de faturamento mensal de procedimentos ambulatoriais, o quadro de metas estabelecidas no Plano Operativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** À Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**12.1.1** Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no contrato.

**12.1.2** Multa:

No valor de 1% (um por cento) do preço do serviço, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

**12.1.3** Suspensão do direito de contratar com o Município:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**12.1.4** Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recursar-se à prestação dos serviços contratados.

**12.2** No caso de imposição de multa, o respetivo valor poderá ser deduzido dos créditos da Contratada na data em que o Município pagará a prestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**13.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através das dotações orçamentárias:

Secundária	Princip al	Descrição	Categoria	Órgã o	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
2092	603	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS	333903950000000	8	2	10	2043	40	0	500
2410	375	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS	333903950000000	8	3	10	2031	4501	0	600

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizadoras do presente contrato Jaqueline Wolkmer – Enfermeira - matricula Nº 229 e Deisy Tumelero Caus Fiorentin – Chefe dos serviços de enfermagem, matrícula nº 66765.

**15.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**15.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato Aline Luvison, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Contratação supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 (Lei das Licitações), estando os Contratantes sujeitos às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais, bem como à legislação pertinente à área da saúde e SUS, conforme Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 30 de junho de 2025.

---

CONTRATANTE

Aline Luvison

GESTORA DO PRESENTE CONTRATO

---

CONTRATADA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Alex Hermindo Nuss

Assessor Jurídica

---

Deisy Tumelero Caus Fiorentin

FISCAL DO CONTRATO

---

Jaqueleine Wolkmer

FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**Anexo I**

**PLANO OPERATIVO**  
**CONTRATUALIZAÇÃO MUNICÍPIO NOVA BASSANO**  
**HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE NOVA BASSANO**

O presente instrumento tem como propósito o estabelecimento de metas e indicadores, como forma de ampliar a integração dos serviços existentes no Hospital Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes (ACONSEL) ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população bassanense, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado. Busca induzir o aperfeiçoamento das ações e dos serviços disponibilizados aos usuários do SUS no âmbito municipal.

O plano de metas qualitativo está expresso em compromissos e nos resultados dos indicadores pactuados entre a gestão do SUS do nível municipal com a direção da instituição prestadora. Para tal, a mesma deverá atender aos requisitos previstos no plano operativo. As metas qualitativas estão expressas em indicadores e ou nos valores absolutos devidamente comprovados, mediante instrumentos definidos para este fim. O pagamento somente será efetivado na comprovação da execução dos mesmos pela instituição e deverá ser auditado mensalmente pelo serviço de auditoria local, após aprovação e avaliação o pagamento será efetuado.

O valor total das metas qualitativas corresponde R\$18.711,37 transferência mês/mês na comprovação de 100% dos indicadores pactuados, as metas são estabelecidas em 9 indicadores. Os critérios de definição de cumprimentos das metas:

- a) se que alcançar a **meta de 1 a 4 indicadores** receberá **30% (dez por cento)** do valor do incentivo;
- b) se alcançar a **meta de 5 a 6 indicadores** receberá **50% (trinta por cento)** do valor do incentivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

c) se alcançar a meta de **7 a 8 indicadores** receberá **70% (cinquenta por cento)** do valor do incentivo;

d) se alcançar a meta de **9 indicadores** valor integral de 100% (cem por cento).

Quanto à verificação do cumprimento das metas pactuadas, as mesmas serão auditadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bassano, cabe ao sistema de auditoria local emitir relatório com a avaliação mensal do cumprimento das metas para posterior efetuação de pagamento.

**Metas qualitativas:**

**Referente à Vigilância em Saúde:**

**Indicador 1.** Notificação dos atendimentos a nível hospitalar decorrentes de todas as formas de violência (doméstica, trânsito, moral e uso da força corporal). Objetivando o fortalecimento da rede apoio a indivíduos em situação de violência. Encaminhar ficha de notificação no prazo de 5 dias. Todos os campos devidamente preenchidos, conforme PORTARIA GM/MS Nº 5.201, DE 15 DE AGOSTO DE 2024 , define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

**Indicador 2.** Informe Semanal conforme calendário epidemiológico a cada semana epidemiológica conforme calendário para o ano correspondente, conforme anexo I, deverá ser enviado ao serviço de Vigilância Epidemiológica um Informe Semanal reportando a ausência de notificações ou todas as notificações que ocorreram na semana epidemiológica correspondente. **Observações:** O informe semanal segue modelo em anexo e deve ser encaminhado semanalmente (todas as segundas feiras) via e-mail.**O informe segue o calendário de notificação semanal para o ano de ocorrência de acordo com as semanas epidemiológicas.** No mês em andamento deverá ser encaminhado 4 notificações. Na ocorrência de notificações a ficha notificação deverá ser encaminhada na semana epidemiológica correspondente devidamente preenchida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**Indicador 3.** Qualificar as notificações dos acidentes de trabalho que geram atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e encaminhamentos para serviços de maior complexidade (especialidades). As fichas deverão ser preenchidas em letra legível, nenhum campo deverá ficar em branco, em caso de óbito colocar dados detalhados, como exames realizados, tipo de resgate, hora do óbito. Identificar função exercida da empresa, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que é o instrumento usada para determinar o grau de risco de acidente do trabalho associado a uma empresa. Discriminar o CID e demais informação que compõe a ficha SINAN acidente de trabalho. Intrutivo de preenchimento e CNAE em anexo.

**Indicador 4.** Qualificar o sistema de informação em saúde com o objetivo de ampliar a completude das informações da ficha de notificação do SINAN/Violência, nos campos que a compõe. Campo 16. Escolaridade: em casos de crianças menores de 7 anos, o campo deve estar preenchido com “10 - Não se aplica”. Campo 36. Orientação sexual: isto é, por quais gêneros a pessoa sente atração sexual/romântica. Campo autodeclaratório, perguntar ao usuário. Para menores de 10 anos, não perguntar e utilizar “8 - Não se aplica. Campo 37. Identidade de gênero: indicar o campo do gênero com o qual a pessoa se identifica. No caso de pessoas cisgênero, isto é, pessoas que se identificam com o sexo que nasceram, utilizar o número “8 - Não se aplica”. Campo autodeclaratório, perguntar ao usuário. Para menores de 10 anos, não perguntar e utilizar “8 - Não se aplica”. Campo 55. Essa violência foi motivada por: importante qualificar este campo. Campo autodeclaratório, perguntar ao usuário.

**Indicador 5:** Realizar o monitoramento das doenças diarreicas agudas (MDA) com a emissão semanal dos usuários que são atendidos no pronto atendimento e ou que necessitam de internação decorrente das doenças diarreicas agudas. Objetivando o monitoramento de casos de surtos com posterior investigação. Inclui o registro semanal em formulário específico. Todos os casos atendidos no hospital. Relação semanal de todos os casos de internação por diarreia. Inclui o preenchimento de formulário específico. Prazo: Notificação Imediata se confirmação de surto.

**Indicador 6:** Notificar de forma imediata os casos suspeitos de dengue atendidos no Pronto Atendimento em planilha compartilhada criada para esse fim. A notificação em tempo oportuno possibilita as ações ambientais para bloqueio do vetor com redução de casos novo desta forma os dados deverão ser lançados no momento do atendimento de um caso suspeito como rotina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

## Gestão Hospitalar

**Indicador 7.** Apresentação à comissão de acompanhamento do contrato mensalmente, da estrutura de despesas e receitas por item conforme classificação: pessoal, medicamentos e materiais médicos hospitalares e outras despesas. Apresentação de relatório mensal.

**Indicador 8.** Trabalhar em consonância com a gestão pública municipal para redução das internações por condições sensíveis à Atenção Básica. Emitir mensalmente relatório dos atendimentos que geraram observação e ou internação por condições sensíveis, segue rol de causas (condições sensíveis e Lista CID-10) pelo qual será monitorado o Indicador de Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica.

Condições Sensíveis	Lista CID-10
1. Doenças preveníveis por imunização e outras DIP	A15-A199; A33-A379; A50-A539; A95-A959; B05-B069; B16-B169; B26-B269; B50-B549; B77-B779; G000; I00-I029.
2. Gastroenterites Infecciosas e complicações	A00-A099; E86-E869.
3. Anemia	D50-D509.
4. Deficiências nutricionais	E40-E469; E50-E649.
5. Infecções de ouvido, nariz e garganta	H66-H669; J00-J009; J01-J019; J02-J029; J03-J039; J06-J069; J31-J319.
6. Pneumonias bacterianas	J13-J139; J14-J149; J153-J154; J158-J159; J181.
7. Asma	J45-j459.
8. Bronquites	J20-J229; J40-J429.
9. Hipertensão	I10-I109; I11-I119.
10. Angina	I20-I209.
11. Insuficiência cardíaca	I50-I509.
12. Diabetes <i>mellitus</i>	E10-E149.
13. Epilepsias	G40-G409.
14. Infecção no rim e trato urinário	N30-N309; N34-N349; N390.
15. Infecção da pele e tecido subcutâneo	A46-A469; L01-L019; L02-L029; L03-L039; L04-L049; L08-L089.
16. Doença Inflamatória órgãos pélvicos femininos	N70-N709; N71-N719; N72-N729; N73-N739; N75-N759; N76-N769.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

**Método para monitoramento e cálculo do indicador:** o denominador para o cálculo mensal da Proporção De Internações Por Condições Sensíveis À Atenção Básica, para fins de cálculo e emissão de relatório mensal deverá estar vinculado às internações geradas e faturadas no Sistema Informação Hospitalar (SIH) internações clínicas, ocorridas conforme o faturamento do respectivo período (mês).

<b>Método do cálculo para indicador de causas sensíveis</b>	$\frac{\text{Nº de internações por causas sensíveis selecionadas à Atenção Básica, no Hospital ACONSEL/mês}}{\text{Número de internações clínicas, no Hospital ACONSEL/mês}} \times 100$
---	--

### Atenção a Saúde

**Indicador 9.** Realizar no mínimo seis cirurgias/mês: destas 06 cirurgias eletivas e 02 reservas para cirurgia de urgência. Objetivando a resolutividade a nível local. Inclui a apresentação de relatório mensal de procedimentos.

### Anexo II. Informe semanal de ocorrência de notificações:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SUS-MS-FNS-CENEPI SSMA/RS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO SEMANAL
1. ANO: 2014	2.SEMANA EPIDEMIOLOGICA DE NOTIFICAÇÃO: 13
3.CÓDIGO DO MUNICIPIO: 4312906	4.NOME DO MUNICÍPIO: Nova Bassano
5.CÓDIGO UNIDADE DE SAÚDE: 5230241	6.NOME DA UNIDADE DE SAUDE: Associação comunitária Nossa Senhora de Lourdes
INFORMAMOS QUE NA SEMANA EPIDEMIOLOGICA ACIMA, NÃO OCORREU NENHUMA NOTIFICAÇÃO DE:	
<input type="checkbox"/> Atendimentos animais peçonhentos <input type="checkbox"/> Doença Exantemática <input type="checkbox"/> Atendimento anti-rábico <input type="checkbox"/> Violência idoso, criança, mulher <input type="checkbox"/> OUTRA DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA : _____ <input type="checkbox"/> Doença transmitida por alimentos	
DATA: ____ / ____ /2014	
RES. Pela informação:	

## Anexo V. Instrumento Monitoramento Doenças Diarreicas Agudas: